



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.116, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em especial as da Lei nº 1131, de 10 de junho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

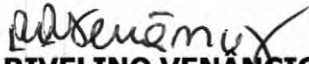
Art. 2º - Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 08 de Agosto de 2017.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3116/2017

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de São Bento do Sapucaí – COMTUR instituído por Lei nº 1131 de 10 de junho 2003 e suas alterações reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de São Bento do Sapucaí – COMTUR é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador vinculado à Administração Pública Municipal e tem por finalidade propor e aprovar as diretrizes gerais da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar e apoiar sua execução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Sua composição está disposta no Art. 2º da lei nº 1131 de 10 de junho 2003 e suas alterações.

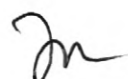
§ 1. Sua diretoria é constituída por:

- I. Presidente;
- II. Secretário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 4º Sua competência está disposta no Art. 7º da Lei nº 1131 de 10 de junho 2003 e suas alterações.



SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II. Presidir as reuniões do Conselho;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por e-mail, contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- IV. Coordenar as atividades do Conselho;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII. Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- VIII. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- IX. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- X. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI. Determinar a verificação de presença nas reuniões ordinária e extraordinária, através do respectivo livro;
- XII. Determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;
- XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV. Colocar matéria em discussão e votação;
- XV. Anunciar o resultado das votações;

m

riw

- XVI. Proferir o voto de qualidade;
- XVII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIX. Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XX. Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXI. Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXII. Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XXIII. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 6º Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;



VI. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º É da competência dos Membros Titulares do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho;
- II. Eleger, entre seus pares, o Presidente;
- III. Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI. Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII. Comunicar, previamente ao Presidente, através do Secretário, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.



Art. 8º É da competência dos Membros Suplentes do Conselho:

- I. Comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direito a voz;
- II. Substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, neste caso, exercendo as mesmas atribuições e funções do titular.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1. As comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo deles participar, a juízo do plenário, pessoas que não façam parte da composição do COMTUR.

§ 2. O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§ 3. As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelo Presidente.

Art. 10º As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11º As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, na primeira segunda-feira de cada mês, às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos, na Casa da Cultura, ou outro local definido pelo Presidente, com o quorum mínimo de um terço de seus membros, sendo



no máximo um terço do poder público, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros, sendo no máximo um terço do poder público.

§ 1. Caso a primeira segunda-feira coincida com datas comemorativas e/ou feriados, não haverá reunião e caberá ao Presidente do Conselho estabelecer uma nova data.

§ 2. Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declara aberta a reunião, com duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 3. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 10 (dez) minutos, para que se complete esse número e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad doc* com o registro dos nomes dos conselheiros presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da reunião.

§ 4. O COMTUR poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros titulares.

Art. 13º As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Secretário do Conselho, na ausência de ambos, pelo Conselheiro de maior idade entre os presentes.

Art. 14º As reuniões do COMTUR serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz nem a voto.

Art. 15º A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 16º A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Verificação de presença e de existência de quorum para início da reunião;
- II. Leitura, aprovação por voto e assinatura da ata da reunião anterior;



III. Expediente;

IV. Ordem do dia;

V. Comunicações breves e franqueamento da palavra aos membros e/ou pessoas previamente inscritas;

VI. Encerramento.

§ 1.A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

§ 2.O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17º Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 18º As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 19º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§ 1. O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§ 2. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art. 20º Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:



- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivos;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21º As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22º O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 23º Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 24º A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 25º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26º Não poderá haver voto por delegação.

Art. 27º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.



Art. 28º O Secretário, quando não estiver no exercício da Presidência, terá direito a voz e voto, como os demais membros.

Art. 29º As deliberações do COMTUR deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções, pareceres e portarias.

SEÇÃO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 30º Para fins da escolha dos membros do COMTUR, que alude o artigo 2º, da Lei nº 1131 de 10 de junho 2003 e suas alterações, os interessados serão convocados pela Prefeitura a cada 2 (dois) anos, nos moldes do artigo 5º e 6º da mencionada Lei.

Parágrafo único. A Assembléia para eleição e as indicações, pelas entidades e pelo Poder Público Municipal, deverão ser realizadas até a primeira quinzena do mês anterior ao término do mandato da Diretoria, cabendo a autoridade constituída regulamentá-la.

Art. 31º A eleição para a escolha do Presidente do COMTUR será realizada na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, através de convocação do Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, que regulamentará e coordenará o processo eleitoral, contudo, não poderá em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

§ 1. Em caso de vacância ou dispensa do Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do *caput* deste artigo.

Art. 32º O Secretário será designado pelo Presidente eleito, dentre os membros do COMTUR.

§ 1. Em caso de vacância ou dispensa do Secretário, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do *caput* deste artigo.

SEÇÃO VIII DAS ATAS

Art. 33º As decisões do Conselho serão registradas em ata.



§ 1. As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.

§ 3. As atas deverão ser registradas em cartório e arquivadas em pasta própria para sanar as exigências da letra "f" do inciso I, do Art. 5º da lei 1261 de 29 de abril de 2015 e caberá ao Secretário do conselho a organização e guarda dos documentos.

Art. 34º Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 35º As atas deverão conter:

I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II. O nome do Presidente ou de seu substituto legal;

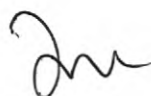
III. Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 36º Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

SEÇÃO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 37º Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.



Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 38º Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I. Falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano;

II. Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 39º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art. 40º A exclusão e a consequente perda do mandato, serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente.

Parágrafo único. No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

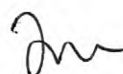
Art. 41º Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 43º Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.



Art. 44º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Turismo do dia 07 de agosto de 2017.

Jm *am*